

ATA DA 176ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (14.03.2017), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 176ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, ausente em razão de licença para tratamento de saúde. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Guilherme Goseling Araújo e Thiago Ribeiro Franco Vilela, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de Ata; 2) Referendar Ato nº 019/2017, que dispõe sobre a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins; 3) E-doc nº 07010153266201731 – Interessado: Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude Sidney Fiori Júnior. Assunto: Solicita aprovação II Ciclo de Estudos e Debates sobre Educação e do Encontro Operacional com Promotores da Infância e Juventude; 4) Autos CSMP nº 007/2016 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Deliberação da 204ª Sessão Extraordinária, pelo estudo para elaboração de proposta de recomendação acerca de matéria discutida na ocasião da apreciação dos Autos CSMP nº 030/2015 (Secretário José Demóstenes de Abreu); 5) Autos CSMP nº 002/2017 – Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Relatório de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Priscilla Karla Stival Ferreira (Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra); 6) E-doc nº 07010154318201796 – Interessado: Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense. Assunto: Informa que os trabalhos na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins estão em dia, em razão da autorização para frequentar curso de Especialização

na Escola Superior de Magistratura Tocantinense; 7) E-doc nº 07010154209201779 – Interessada: Promotora de Justiça Ruth Araújo Viana. Assunto: Cumprimento da determinação de informação bimestral da regularidade dos serviços da 4ª e 6ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional-TO, em razão da autorização para frequentar curso de Especialização na Escola Superior de Magistratura Tocantinense; 8) E-doc nº 07010154191201713 - Encaminha cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 09/2017 (Corregedor-Geral João Rodrigues Filho); 9) E-doc nº 07010154225201761 – Referendar Ato nº 023/2017 – Antiguidade Eleitoral - Dispõe sobre indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância; 10) E-doc nº 07010154227201751 – Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha Ato nº 024/2017 - Quadro de Cargos e Funções preenchido e vago exercício 2016; 11) E-doc nº 07010154828201763 – Interessado: Promotor de Justiça Diego Nardo. Assunto: Comunica conclusão do curso de Mestrado; 12) Autos CSMP nº 027/2016 - Assunto: Encaminha despacho de prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Z. A. S. (Relator José Demóstenes de Abreu); 13) E-doc nº 07010154867201761 – Interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti – Presidente da Comissão Eleitoral. Assunto: Encaminha Procedimento Administrativo nº 2017.7.29.30.0004, que trata do Processo Eleitoral para formação de lista tríplice para concorrer a composição do Conselho Nacional do Ministério Público; 14) E-doc nº 07010154898201711 – Interessado: Dr. Octahydes Ballan Júnior. Assunto: Encaminha Declaração de conclusão com êxito em módulos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito a Combate à Corrupção, realizado pela ESMAT; 15) E-doc nº 07010155195201719 – Interessado: Colégio de Procuradores. Assunto: Encaminha, para conhecimento, certidão de julgamento dos Autos CPJ nº 030/2016 (Ref. Autos CSMP nº 013/2014 - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de S.C.F.R.); 16) E-doc nº 07010155201201721 – Interessado: Colégio de Procuradores. Assunto: Encaminha, para conhecimento, certidão de julgamento dos Autos CPJ nº 038/2016 (Ref. Autos CSMP nº 022/2015 - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de R.B.G.V.); 17) Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos e solicitando publicação dos Extratos de Portarias no Diário Oficial; 18) Expedientes comunicando

instauração de Procedimentos Preparatórios; 19) Expedientes comunicando ajuizamento de Termo de Ajustamento de Conduta; 20) Expedientes informando prorrogação de prazo para conclusão de Inquéritos Civis Públicos; 21) Expediente comunicando retificação de Portaria de instauração de ICP; 22) Expedientes informando Instauração de Procedimentos Administrativos; 23) Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Preparatórios; 24) Expedientes informando conversão de Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Civis Públicos; 25) Expedientes comunicando Ajuizamento de Ações Civis Públicas – ACP; 26) Expediente informando conversão de Procedimento Preparatório em Procedimento Administrativo; 27) Expediente comunicando arquivamento de Procedimentos Administrativos; 28) Expedientes informando arquivamento de Inquéritos Civis Públicos; 29) Expedientes comunicando ajuizamento de Destituição do Poder Familiar; 30) Expedientes info ajuizamento de Medida de Proteção; 31) Expediente informando Ajuizamento de Guarda; 32) E-doc nº 07010154204201746 – Informa realização de audiência pública em Monte do Carmo, com o fito de debater a necessidade de implantação do Serviço de Inspeção Municipal (3ª P. J. de Porto Nacional – Dr. Abel Andrade Leal Júnior); 33) E-doc nº 07010153459201791 – Informa ajuizamento de Ações Civis e Ações Penais, com base nos Inquéritos Civis Públicos nº 21/2014, 13/2015, 37/2015 e 66/2016 (5ª P. J. de Porto Nacional - Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 34) E-doc nº 07010153247201712 – Informa declínio do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01/2016 à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis (P. J. de Paranã – Dr. Milton Quintana); 35) E-doc nº 07010153445201778 – Informa apensamento do Procedimento Preparatório nº 72/2016, ao Inquérito Civil Público nº 93/2016 (6ª P. J. de Araguaína – Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 36) E-doc nº 07010153664201757 – Informa apensamento do Procedimento Administrativo nº 04/2014, ao Inquérito Civil Público nº 191/2016 (6ª P. J. de Araguaína - Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 37) E-doc nº 07010152930201724 – informa que, com base nos Autos CSMP nº 738/2016, foram instaurados os Inquéritos Civis Públicos nº 008 e 009/2017 (22ª P. J. da Capital – Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho); 38) E-doc nº 07010151749201717 – encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 01/2017, expedida pelos Promotores de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins (4ª P. J. de Colinas do Tocantins – Dr. Lissandro Aniello

Alves Pedro); 39) Apreciação de feitos; 40) Outros Assuntos. 40.1) E-doc nº 07010155297201726 – Interessado: Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Assunto: Pedido de apreciação, em caráter liminar, de requerimento para frequentar curso, protocolado sob nº 07010154440201762 (Autos CSMP nº 004/2017). Dando início aos trabalhos, a **Ata da 175ª Sessão Ordinária** foi aprovada, por unanimidade. Na sequência, a ordem da pauta foi invertida em razão da presença dos Promotores de Justiça interessados no **pedido de autorização, em caráter liminar**, do requerimento para frequentar curso de mestrado, autuado sob nº 004/2017 (E-doc nº 07010155297201726), formulado pelo Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela. Após leitura do requerimento, pelo Secretário José Demóstenes, foi concedida sustentação oral aos interessados, iniciada pelo requerente. Com a palavra, o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro, em suma, solicitou a juntada de currículos dos professores do curso pretendido, objetivando corroborar com sua aprovação, tendo em vista a exigência contida no inciso art. 2º, III, da Resolução CSMP nº 001/2008, bem como, fez um aditivo ao requerimento inicial, para autorização de sua ausência também nos dias 21 (a partir das 12 h) e 22 de março, não contemplados no cronograma anexado ao pleito. Solicitou, ainda, a designação de membro para substituí-lo nas Promotorias de Justiça em que atua, por acreditar que, caso seja deferido seu requerimento, os novos compromissos dificultarão o regular andamento de suas atribuições. Após, o Presidente em exercício deferiu o requerimento de juntada dos documentos apresentados e consultou os pares acerca dos demais pedidos formulados pelo requerente. Com a palavra, o Secretário apresentou pedido de sustentação oral formulado pelo Promotor de Justiça Guilherme Goseling Araújo. Concedida a palavra ao Promotor de Justiça Guilherme Goseling, ele, na qualidade de substituto automático do requerente, tendo em vista a possibilidade de deferimento do pleito em análise e considerando tratar-se de mero afastamento para frequentar curso, alegou, em síntese, não fazer oposição ao deferimento, desde que sejam mantidos os deveres funcionais do requerente, tais como a responsabilidade pela movimentação processual, prazos judiciais e agenda de audiências, haja vista que, nas ausências do titular, os Órgãos a que ele responde ficarão a seu cargo, o que entende prejudicial ao andamento dos trabalhos nas Promotoria de Justiça de sua

responsabilidade. Suscitou, ainda, decisões pretéritas como precedente para autorizações análogas, nas quais o Conselho Superior tratou a questão da forma pretendida. Após, o Presidente colocou em apreciação o pedido de autorização liminar do curso, subscrito pelo Promotor de Justiça Thiago Ribeiro. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio, em primeiro, considerou rigorosa a norma que exige que o conceito 04 (nota) perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e após, votou pelo deferimento da liminar, desde que mantidas hígidas as funções do requerente até o julgamento do mérito, pelo Conselho Superior. Nesse mesmo sentido, votaram os Conselheiros José Demóstenes e João Rodrigues Filho, autorizando liminarmente, sem prejuízo das funções. Já o Conselheiro Alcir Raineri registrou sua discordância ao voto dos pares, por entender que a ressalva pela manutenção dos deveres no período de afastamento, torna a decisão de autorização inócua, pelo que votou pelo deferimento do afastamento sem a referida exceção, nos moldes requeridos. Na ocasião, revelou estranheza por presenciar, pela primeira vez, resistência de colega à pretensão de tal natureza, assim como à condição imposta ao afastamento, registrada nos votos que o antecedeu, pois, segundo ele, em pleitos análogos, nunca houve regras que impossibilitassem total dedicação ao aprimoramento, durante o afastamento autorizado. Debatida a matéria, o Conselho Superior autorizou, à unanimidade, e em caráter liminar, a participação em curso de mestrado, conforme pleiteado, bem como, por maioria, decidiu que o requerente zele pela manutenção da regularidade dos serviços, sobretudo dos prazos judiciais (sistema e-proc) e ajuste das datas das audiências. Após, o Presidente em exercício consignou mesmo entendimento que o Conselheiro Alcir Raineri, também registrando estranheza à ressalva imposta pelo colegiado. Em retorno à ordem definida em pauta, o Conselho Superior referendou, à unanimidade, o **Ato nº 019/2017**, que dispõe sobre a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, foi apreciação o **E-doc nº 07010153266201731**, por meio do qual o Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, Sidney Fiori Júnior, solicitou a aprovação II Ciclo de Estudos e Debates sobre Educação e do Encontro Operacional com Promotores da Infância e Juventude, o que restou aprovado, por unanimidade. Dando prosseguimento, o Secretário José Demóstenes apresentou, para

análise, os **Autos CSMP nº 007/2016**, que trata de deliberação da 204ª Sessão Extraordinária, pelo estudo para elaboração de proposta de recomendação acerca de matéria discutida na ocasião da apreciação dos Autos CSMP nº 030/2015. Após um breve histórico do trâmite da matéria no Conselho Superior, o Secretário procedeu a leitura de minuta de recomendação, elaborada pelo corpo jurídico deste Órgão, conforme transcrita: *“RECOMENDAÇÃO CSMP N° ____/____ O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado pelo Presidente em Exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, Considerando deliberação da 176ª Sessão Ordinária, realizada em 14/03/2017, com suporte em decisão tomada na 204ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 02 de maio de 2016; Considerando a necessidade de orientar a atuação do Ministério Público, de modo a torná-la mais eficiente e adequada à evolução institucional e ao perfil delineado pela Constituição Federal de 1988; Considerando que a otimização e a uniformização dos casos de intervenção do Ministério Público contribuirão para aprimorar o desempenho de suas atribuições, em especial a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Considerando que é do Procurador-Geral de Justiça a atribuição constitucional para o ajuizamento da ADI estadual e também do Promotor de Justiça buscar, dentro da sua respectiva área de atuação na Comarca em que exerça a sua função, o controle difuso ou incidental da constitucionalidade da norma municipal por ação civil pública ou por outra ação adequada; Considerando, então, que o controle difuso de constitucionalidade é realizado por todo e qualquer juiz que, diante de um caso concreto, ou seja, em uma relação processual determinada, faz a análise da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma determinada norma; RECOMENDA aos Promotores de Justiça, respeitado o princípio da independência funcional, sem caráter normativo, que nos casos em que não couber a propositura de uma Ação Civil Pública, poderá o Órgão de Execução se insurgir contra o provimento, individualmente, alegando a nulidade de cada incidente de modo a questionar, indiretamente, a constitucionalidade da matéria em discussão. Palmas, ____ de ____ de 2017. _____, Presidente do Conselho Superior do MPE/TO Em Exercício”.* Debatida a matéria, o Conselho Superior aprovou a minuta, por unanimidade. Na

sequência, foram apreciados os **Autos CSMP nº 002/2017**, sob relatoria do Conselheiro Marco Antonio, em que está contido relatório de Vitaliciamento da Promotora de Justiça Substituta Priscilla Karla Stival Ferreira, remetido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. Com a palavra, o relator sintetizou seu voto, em que propugna pelo vitaliciamento da Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira, a partir de 10 de abril do ano em curso, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral, com a ressalva de que, caso haja interrupção do estágio probatório até a referida data, a Corregedoria-Geral comunicará ao Conselho Superior, para adiamento do ato. Debatida a matéria, o colegiado acolheu o voto do relator, por unanimidade. Na sequência, o colegiado tomou ciência, em bloco, dos itens 6 e 7, em que constam, respectivamente, os documentos eletrônicos (**E-doc**) nº **07010154318201796** e **07010154209201779**, por meio do qual os Promotores de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense e Ruth Araújo Viana, comunicaram cumprimento de determinação de informação bimestral da regularidade dos serviços, em razão da autorização para frequentar curso de Especialização na Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT. Continuamente, o Corregedor-Geral João Rodrigues Filho apresentou o **E-doc nº 07010154191201713**, por meio do qual encaminhou cópia da decisão exarada no Pedido de Providências Classe I nº 09/2017, para conhecimento. Item declarado conhecido, à unanimidade. Dando prosseguimento, o colegiado referendou, à unanimidade, o **Ato nº 023/2017 (E-doc nº 07010154225201761)**, que dispõe sobre indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância – Antiguidade Eleitoral. Após, foi conhecido o **Ato nº 024/2017**, encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (E-doc nº 07010154227201751), que trata do Quadro de Cargos e Funções preenchido e vago exercício 2016. De igual forma, foi dado conhecimento do **E-doc nº 07010154828201763**, que tem como interessado o Promotor de Justiça Diego Nardo, para comunicar conclusão do curso de Mestrado. Depois disso, o colegiado tomou conhecimento do **despacho de prorrogação do prazo** para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Z. A. S., subscrito pelo relator José Demóstenes de Abreu, nos Autos CSMP nº 027/2016. Dado por conhecido, também, o **E-doc nº 07010154867201761**, por meio do qual o Presidente da Comissão Eleitoral, responsável pelo processo de formação de lista tríplice para

concorrência à composição do Conselho Nacional do Ministério Público, Promotor de Justiça Marcos Luciano Bignotti, encaminhou o Procedimento Administrativo nº 2017.7.29.30.0004, em conformidade com o disposto no art. 8º da Resolução CSMP nº 002/2017. Informados de que não houve inscritos, o colegiado deu por conhecido o referido expediente. Em seguida, foram apresentados, para ciência, individualmente, os seguintes documentos: **E-doc nº 07010154898201711**, que encaminha declaração de conclusão com êxito em módulos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, realizado pela ESMAT, pelo Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior; **E-doc's nº 07010155195201719 e 07010155201201721**, por meio dos quais o Colégio de Procuradores encaminhou, para conhecimento, certidões de julgamento dos Autos CPJ nº 030/2016 e Autos CPJ nº 038/2016, respectivamente referentes aos Autos CSMP nº 013/2014 e Autos CSMP nº 022/2015, de natureza disciplinar. Na ocasião, o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior foi parabenizado pela conclusão do curso. Prosseguindo, foram conhecidos, em bloco, os **itens 17 a 38** da pauta, ocasião em que o Secretário José Demóstenes destacou o volume de trabalho dos membros do Ministério Público, pelo que os parabenizou pela diligência e operosidade. Em mesmo sentido, o Presidente em exercício José Omar ressaltou que essa atuação, firme e constante, distinguirá o Ministério Público junto à sociedade tocantinense. Após, o Conselheiro Marco Antonio fez uso da palavra para justificar a **não inclusão** dos Autos CSMP nº 026/2016, que trata de processo administrativo disciplinar em desfavor de A. C. P. N., e cuja vista lhe fora concedida na 175ª Sessão Ordinária, uma vez que, apesar de concluída a referida manifestação, não havia tempo hábil para a devida intimação das partes. Em seguida, o Secretário trouxe à mesa, para **distribuição**, os Autos CSMP nº 028/2017, que trata de Súmula de Acusação em desfavor de L. A. A. P. Por meio de sorteio, nos termos do art. 216-A, da Lei Complementar nº 051/2008, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Alcir Raineri Filho. Passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, apresentados pelo Presidente em exercício, a saber: **1) Autos CSMP nº 311/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.24.0610. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RETORNO DOS AUTOS POR

DESIGNAÇÃO PARA APURAR RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. RENOVADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A CESSAÇÃO DO DANO AMBIENTAL E A REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 174/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL - Apurar possível irregularidade na forma de contratação e execução dos serviços contábeis na Fundação UNIRG. – A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL SEGUIU AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.666/93 – NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS VÍCIOS QUE POSSAM MACULAR O REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – QUANTO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS UM ANO, NÃO FICOU CONFIGURADO DOLO NA CONDUTA DO PRESIDENTE DA UNIRG - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 189/2016 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades do transporte escolar do município de Santa Rita do Tocantins. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 199/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.09.0052. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em recebimento de proventos sem a devida contraprestação laboral. DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA HAJA VISTA QUE A INVESTIGADA, DESIGNADA PARA OCUPAR CARGO PÚBLICO COMISSIONADO NA CORPORAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, NÃO TOMOU POSSE – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 208/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.09.0131. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar a ausência de previsão de vagas para formação de cadastro de reserva dos candidatos portadores de necessidades especiais - PNE, no edital do concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins, 2014. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. DISPONIBILIZADO O PERCENTUAL DE 5% DAS VAGAS PARA PNE, CONFORME DISPÕE OS ARTIGOS 37, § 1º E 39 DO DECRETO FEDERAL Nº 3.298/1999. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 223/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Miranorte. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 013/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado a partir de relatório do Concelho Tutelar, para apurar suposta situação de risco vivenciada por crianças, no município de Barrolândia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, CONSTATOU-SE QUE A FAMÍLIA HAVIA MUDADO PARA LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 238/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado de ofício para apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, NÃO FOI CONSTATADA PRÁTICA DE NEPOTISMO NAS NOMEAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA. INOCORRÊNCIA DE NEPOTISMO DIRETO OU CRUZADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 253/2016 –**

Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 25/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para apurar notícia de descumprimento de horário de plantão de médico legista no IML de Porto Nacional-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PELO QUE A REPRESENTANTE MINISTERIAL OFICIOU A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO, INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA HABITUAL. FALTA FUNCIONAL PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO NA ESFERA DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade.

9) Autos CSMP nº 287/2016 – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0036. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de remessa de Relatório de Análise de Acidente do Trabalho pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins, para apurar eventual inobservância de regras de proteção e resguardo ao trabalhador. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A EMPRESA FIRMOU TAC COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. FISCALIZAÇÃO DO CEREST CONSTATOU QUE A EMPRESA VINHA CUMPRINDO COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 070/2017 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Declínio de Atribuição do Procedimento Preparatório nº 003/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual dano ao erário municipal de Angico-TO. VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 208 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, à

unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº 181/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 049/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO – fomentar a implementação do Serviço de Inspeção Municipal e da Vigilância Sanitária nos municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins e Dueré. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 196/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 062/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de possível paralisação dos atendimentos médicos hospitalares do Hospital Regional de Gurupi – HRG, em decorrência da falta de aparelhos, materiais e profissionais para a realização de exames. DILIGENCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS, COM EXCEÇÃO DA QUESTÃO RELACIONADA AO APARELHO DE ULTRASONOGRAFIA, A QUAL PROSSEGUIRÁ POR MEIO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 003/2013 (Revisada), ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 215/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta afronta aos artigos 31 a 36 da Lei Complementar nº 141/2012, no que tange à transparência da aplicação de recursos do SUS por meio da realização de audiências públicas, município de Muricilândia-TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PELA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE JUSTIFICASSE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 264/2016 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça Tocantinópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta violação da garantia constitucional de irredutibilidade de subsídios e piso salarial dos professores do município de Tocantinópolis-TO e aplicação indevida de recursos do FUNDEB. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE AFRONTA À REFERIDA GARANTIA CONSTITUCIONAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DO FUNDEB EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 279/2016 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação (Procedimento Preparatório) nº 005/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade em prestação de contas do exercício 2004, município de Brejinho de Nazaré-TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 438/2016 – Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar eventuais irregularidades na Concorrência Pública nº 005/2006, tipo menor preço, deflagrado pela Prefeitura de Palmas, bem como prejuízo ao erário – DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL NO SENTIDO DE SE APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS VÍCIOS QUE POSSAM MACULAR O REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO CONFIGURADO DOLO NA CONDOTA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – TCE JULGOU LEGAL O CERTAME – INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 773/2016 –**

Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 057/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 057/2015 - Apurar irregularidades no plantão médico, nas dependências do Centro de Saúde de Aliança do Tocantins- FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 105/2017 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arapoema. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 176/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOTÍCIA DE FATO Nº 105/2017 - instaurado para apurar denúncia de possíveis extrações ilegais de areia e cascalho pela Prefeitura de Pau D’arco, em área de sua propriedade. RECURSOS MINERAIS FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: **1) Autos CSMP nº 283/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIRG – SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RECOMENDAÇÃO EXITOSA DO HOMOLOGAÇÃO POR OMISSÃO ATENDIDA MINISTÉRIO DA – ATUAÇÃO PÚBLICO PROMOÇÃO – DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 839/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº (2016/15236) 2016.3.29.09.0144. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE INSERÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA DO EDITAL QUE DEFLAGROU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE RDC PRESENCIAL Nº 001/2013-SESAU/TO COM VISTAS A SUPOSTAMENTE BENEFICIAR A CONSTRUTORA LDN LTDA – EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS – GARANTIA DA UNIÃO

– INTERESSE DO ENTE FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, I, DA CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Alcir Raineri Filho. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº 363/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2009.6.29.25.0196. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO – Instaurada para apurar problemas de ordem ambiental ocorridos nas obras de asfaltamento de vias do Distrito de Taquaruçu. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 163/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 007/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO dando conta da falta de medicamentos na farmácia do município de Dianópolis. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013/CSMP TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 178/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.09.0085. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar ocorrência de eventuais questões clonadas no concurso público para provimento do quadro de Agente de Necrotomia da Polícia Civil do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS E NÃO CAUSARAM PREJUÍZO, CONTAMINAÇÃO OU MACULARAM O REFERIDO CERTAME - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 193/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº

021/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – verificar se os municípios de Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins e Santa Maria do Tocantins estão cumprindo as metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle de Hanseníase. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ENSEJADORA DE APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CSMP, CONFORME EXEGESE DO ART. 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 227/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) s/nº (Procedimento Preparatório). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar suposta falta de medicamento destinado ao tratamento de saúde dos munícipes de Araguaçu-TO. APÓS INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O MUNICÍPIO FORNECEU A MEDICAÇÃO NECESSÁRIA ACOLHENDO INTEGRALMENTE A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 242/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0078. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas irregularidades na construção da quadra de esporte do Colégio Estadual Tiradentes, Palmas-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, AS NOTÍCIAS INICIAIS NÃO FORAM CONFIRMADAS. REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **7) Autos CSMP nº 276/2016 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.22.0006. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para averiguar o não repasse da contribuição patronal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ao IGEPREV-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES. INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos CSMP nº 291/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0064. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual inobservância de regras de proteção e resguardo ao trabalhador, empresa Caetés Comércio de Veículos Automotores. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMUNICAÇÕES E ACIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. EMPRESA AUTUADA POR FISCAIS DO TRABALHO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. FISCALIZAÇÃO DO CEREST RELATOU QUE A EMPRESA VINHA CUMPRINDO AS ORIENTAÇÕES. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR E DO ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 717/2016 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/2016 –Instaurado de ofício para apurar a falta de estrutura e condições de trabalho dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Pugmil – DILIGÊNCIAS REALIZADAS, CONSTATANDO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PUGMIL - ESTRUTURA DE TRABALHO ADEQUADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO- ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 805/2016 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTICIA DE FATO Nº 004/2016 visando apurar suposta situação de vulnerabilidade da idosa Antônia Laurita da Silva e malversação de benefício previdenciário. APÓS CRITERIOSA APURAÇÃO CONCLUIU COM ACERTO O

PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA QUE REFERIDA IDOSA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, INFIRMANDO A NOTÍCIA INAUGURAL E MOTIVADORA DO PRESENTE FEITO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 107/2017 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 010/2014. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES - NOTÍCIA DE FATO dando conta da ausência de sistema de coleta de esgoto domiciliar por rede geral para todos os domicílios da zona urbana e rural do município de Cachoeirinha/TO. VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA Nº 208 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO - HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. Dando prosseguimento, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os feitos sob sua relatoria, a saber: **1) Autos CSMP nº 042/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – morosidade do Poder Público em fornecer fórmula alimentar especial à idosa. NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES VEIO A INFORMAÇÃO SOBRE O FALECIMENTO DA IDOSA QUE NECESSITAVA DA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL – CONSIDERANDO A PERDA DO OBJETO, O ARQUIVAMENTO SE IMPÕE - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **2) Autos CSMP nº 072/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar possível negativa do poder público em efetivar matrícula de adolescente em estabelecimento de ensino próximo à sua residência – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO A ADOLESCENTE- LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET* - DILIGÊNCIA MINISTERIAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE GARANTIU O ACESSO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO

ART. 208, I do ECA – EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA CONFORME SOLICITADO – ÊXITO MINISTERIAL - PERDA DO OBJETO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **3) Autos CSMP nº 125/2016 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 051/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar denúncia de contratação irregular de serviços contábeis pela Câmara Municipal de Dueré/TO. REQUISIÇÕES REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS COMPROVAM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **4) Autos CSMP nº 140/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 203/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO dando conta que o município de Dianópolis não tinha prestado as informações obrigatórias ao SIOPE, relativas ao exercício de 2013. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **5) Autos CSMP nº 155/2016 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 107/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTICIA DE FATO dando conta de possíveis irregularidades no concurso público oferecido pela Prefeitura de Dianópolis. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO EM QUESTÃO – ABERTURA DE NOVO CERTAME OBSERVANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **6) Autos CSMP nº 202/2016 – Interessada:** Promotoria de

Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2011. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado de ofício para apurar eventual irregularidade na contratação de servidor sem concurso público no município de Araguaçu-TO. DURANTE 04 ANOS DE EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NÃO FORA CONSTATADA A PRÁTICA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade.

7) Autos CSMP nº 219/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2009.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para verificar o registro da área de reserva legal da propriedade rural denominada Sociedade Agropecuária Sucupira localizada no município de Pedro Afonso-TO. TAC FIRMADO E NÃO CUMPRIDO, CONSIDERANDO DEMANDA JUDICIAL EM QUE SE DISCUTE DOMÍNIO DA PROPRIEDADE. EM QUE PESE A ÁREA ESTEJA SUB JUDICE, NÃO HÁ IMPEDIMENTO À ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. HABILITAÇÃO DO *PARQUET* NO PROCESSO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME ART. 32 DA RES. 003/2008. REPACTUAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO TAC A POSSÍVEL CUMPRIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido, à unanimidade. **8) Autos**

CSMP nº 234/2016 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.09.0057.

Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Notícia, através da Ouvidoria MP, de supostas irregularidades no Edital da Polícia Civil do Estado do Tocantins para preenchimento de cargos de perito, sobretudo no tocante ao limite de acuidade visual. INSTAUROU-SE O PROCEDIMENTO. INFORMAÇÕES REQUISITADAS E DE TUDO MANEJADO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE APUROU QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS NÃO CAUSARAM GRAVES PREJUÍZOS AOS CANDIDATOS, NÃO RESTOU CONSTATADO DIRECIONAMENTO OU FAVORECIMENTO QUE MACULASSEM DE NULIDADE O CERTAME. CONDUZINDO AO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO, NO QUE PROCEDEU COM RAZÃO FACE

À NOTÍCIA INAUGURAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **9) Autos CSMP nº 268/2016 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado de ofício visando implantar o Sistema de Controle Interno junto à Prefeitura de Araguaína-TO. APÓS O MINISTÉRIO PÚBLICO TER FIRMADO TAC COM A MUNICIPALIDADE, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO FOI IMPLANTADO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **10) Autos CSMP nº 278/2016 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 044/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO dando conta de alteração na rota do transporte escolar de Araguaína prejudicando os alunos – PROTEÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL EM RELAÇÃO A CRIANÇAS - LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO *PARQUET* - DILIGÊNCIA MINISTERIAL JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DEMONSTROU NÃO HAVER NENHUMA LESÃO AOS INTERESSES DOS ALUNOS – PEDIDO DA REPRESENTANTE INCOMPATÍVEL COM O REGULAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **11) Autos CSMP nº 293/2016 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.30.0033. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar circunstância do acidente de trabalho ocorrido nas dependências da empresa Talismã Construtora e Incorporadora Ltda, município de Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES PRESTADAS – DESNECESSÁRIA A DETERMINAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS VISTO QUE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA FORAM IMPLEMENTADAS PELA EMPRESA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, à unanimidade. **12) Autos CSMP nº 058/2017 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Itacajá. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 102/2016. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposta comercialização de bebidas alcoólicas

e drogas ilícitas a indígenas de Itacajá-TO. VERIFICADA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DE COMUNIDADE INDÍGENA. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. **13) Autos CSMP nº 104/2017 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Arapoema. **Assunto:** Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 175/2017. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar possível extração ilegal de recurso mineral pelo município de Pau D'Arco-TO. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXTRAÇÃO DE CASCALHO. RECURSO MINERAL. BEM DA UNIÃO - ART. 20, IX, DA CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME ART. 109, IV DA CF. LEGITIMIDADE DO MPF PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido, à unanimidade. Por fim, observada a ordem de vacância e critérios, o Presidente em exercício determinou a **abertura dos Concursos de remoção/promoção** para as seguintes Promotorias de Justiça de **3ª entrância:** 1) 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiguidade; e 2) 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Merecimento; de **2ª entrância:** 1) Promotoria de Justiça de Filadélfia, pelo critério de Antiguidade; 2) 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Merecimento; 3) 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, pelo critério de Antiguidade; 4) Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Merecimento; e 5) Promotoria de Justiça de Alvorada, pelo critério de Antiguidade; e de **1ª entrância:** 1) Promotoria de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento; 2) Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 3) Promotoria de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento; 4) Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade; 5) Promotoria de Justiça de Ponte Alta, pelo critério de Merecimento; 6) Promotoria de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade; 7) Promotoria de Justiça de Figueirópolis, pelo critério de Merecimento; 8) Promotoria de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Antiguidade; e 9) Promotoria de Justiça de Almas, pelo critério de Merecimento. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e trinta minutos

(11h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário